



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 784 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o anexo II da Lei Municipal nº. 763 de 29 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de médico do Programa Estratégia Saúde da Família, previsto no anexo II da Lei 763 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo Federal, e correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 06 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

ANEXO I

ANEXO II – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF			
Número de Vagas	Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Vencimento
03	Médico	40h	R\$ 14.600,00

Prefeitura Municipal de Durandé, 06 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal – Durandé**

LEI COMPLEMENTAR 785 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e Anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº. 521 de 05 de junho de 2013 e anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, com vista a atender 14.113/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - O artigo 123 da Lei 521 de 05 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 – O cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar é de dedicação exclusiva e será feita por recrutamento amplo, nos termos desta Lei.

§ 1º - O cargo de Diretor Escolar será exercido por profissional que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter habilitação em pedagogia ou Normal Superior;

II – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;

III – Ter concluído curso em Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;

§ 2º - A nomeação para o cargo de Diretor Escolar durará um período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º - A nomeação para o cargo de Diretor Escolar será precedida de Processo Seletivo.

§ 4º - Os procedimentos administrativos de realização do Processo Seletivo ficarão a critério de uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos, sendo que:

I - Os Candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um plano de gestão que seja compatível com o regimento interno e com o projeto pedagógico da Unidade;

II – Caberá a comissão e ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a avaliação e habilitação da compatibilidade do plano de gestão realizado pelos concorrentes;

III – Serão pontuados no Processo Seletivo o tempo de serviço no cargo de Diretor Escolar, nos cinco anos anteriores a publicação do edital e os títulos apresentados, que não tenham sido utilizados para comprovação dos requisitos;

IV – Os candidatos participantes estão integralmente sujeitos a todas as normas, critérios e obrigações prevista nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Público do Município de Durandé.

§ 5º - O Processo Seletivo terá duração de 02(dois) anos, prorrogado, uma única vez, por igual período.

I – Havendo vacância do cargo serão convocados os demais classificados, que completarão o tempo restante.

II – Se quando da ocorrência de vacância não houver mais classificados será realizado novo processo seletivo, podendo ser nomeado interinamente profissional que atenda aos requisitos, até que se conclua o novo processo seletivo.

Art. 3º. A qualificação e requisitos para provimento do cargo de Diretor Escolar, constante também no anexo IV da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 06 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 423 de 04 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando O requerimento formulado pela servidora Janaina Berberth Correa Werner, auxiliar administrativo, efetiva, a qual requer a concessão de um mês de licença prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017, e considerando a Portaria nº. 334/2022; **Resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora **Janaina Berberth Correa Werner**, auxiliar administrativo, efetiva, a contar da data 28.09.2022.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 3º do mês do período de 05.07.2007 a 04.07.2012, ficando quitado o período.

Art. 3º - Finda a licença em 27.10.2022, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 04 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 424 de 13 de setembro de 2022.

Determina o encaminhamento de servidor que menciona para INSS, nos termos da Lei 8.213/91, em virtude de relatório médico apresentado.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a servidora Wanderlei da Silva, auxiliar de serviços gerais, efetiva, apresentou atestado médico, necessitando de afastamento das atividades por prazo superior a 15 dias;

Resolve:

Art. 1º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda agendamento de perícia médica junto ao INSS, para servidora **Wanderleia da Silva**, auxiliar de serviços gerais, efetiva, nos termos da Lei 8.213, de 24 de julho 1991, em virtude de atestado médico apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.09.2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - MG, 04 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 425 de 04 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando O requerimento formulado pela servidora Maria Antonina Teixeira, professora, efetiva, a qual requer a concessão de licença prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – na forma do art. 69 da Lei nº. 521/2013 c/c art. 94 da Lei 638/2017 e Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora tomou posse no cargo de provimento efetivo de professora em 02.05.1994, sendo que em junho de 1997 a servidora computou em seu tempo de serviço do cargo efetivo, 06(seis) anos, 01(um) mês e 29(vinte e nove dias), no entanto, em junho de 2017 a servidora utilizou 13(treze) anos, 10(dez) meses e 25(vinte e cinco) dias para fins de cômputo em aposentadoria junto ao Estado de Minas Gerais, o que deve ser deduzido para fins de benefício;

Considerando que o resultado da dedução, restou a data base 29.01.2002 para fins de benefício, e considerando que já foram concedidos à servidora 05(cinco) meses de licença a título de prêmio; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora **Maria Antonina Teixeira da Silva**, professora, efetiva, a contar da data 22.09.2022.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 3º do mês do período de 29.01.2007 a 28.01.2012, ficando quitado o período, e os períodos anteriores.

Art. 3º - Finda a licença em 21.10.2022, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 04 de outubro de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº: 426 de 04 de outubro de 2022.

“Instaura Processo Administrativo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI c/c art. 142, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que de forma espontânea o servidor V.T.R, motorista, efetivo, apresentou requerimento, para instauração de processo administrativo, para devolução de valor de diária recebida;

Resolve:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar o valor da diária com a devida correção, paga ao servidor V.T.R, nos termos do requerimento.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeado o servidor **Celso Correa de Souza**, que deverá juntar ao procedimento:

I – Requerimento do servidor;

II – Cópia do Ofício nº. 218/2022 – Gabinete, datado de 23.06.2022;

III – Relatório contábil sobre a diária, corrigida;

Art. 3º. Fica consignado o prazo de cinco dias para conclusão do procedimento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 04 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 427 de 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias a secretário que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo Sr. Leandro Gonçalves Rocha, Secretário Municipal, o qual requer a concessão de férias regulamentares.

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Leandro Gonçalves Rocha**, efetivo, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 10.10.2022 a 08.11.2022, na forma do art. 7º. inciso XVII, art. 37, inciso II, e art. 39 § 3º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - As férias concedidas nesta Portaria se referem ao período de 01.08.2021 a 31.07.2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de outubro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 501. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 06 de outubro de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**